



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM**

**LEI Nº 307/1973, DE 21/12/1973**

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura e dá outras providências".

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM - ESTADO DE MATO GROSSO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 1º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Coxim é constituído dos seguintes órgãos:

**I - ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

- a) Secretaria Administrativa
- b) Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral
- c) Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social.
- d) Serviços de Finanças.

**II - ÓRGÃOS AUXILIARES**

- a) Setor de Pessoal
- b) Setor de Material
- c) Setor de Controle e Programação
- d) Setor de Viação e Obras Públicas
- e) Setor de Tributação e Arrecadação
- f) Setor de Cadastramento
- g) Setor de contabilidade
- h) Setor de Ensino e Cultura
- i) Setor de Assistência Social.

Parágrafo Único: O Setor de Viação e Obras Públicas é composto dos órgãos:

- a) Setor de Obras e Serviços Urbanos
- b) Setor de água e energia.

Art. 2º - A atividade administrativa da Prefeitura Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas nos instrumentos:

- a) - Plano de Desenvolvimento Integrado
- b) - Orçamento Plurianual de Investimento
- c) - Orçamento-Programa

Art. 3º - Os órgãos mencionados nos itens I e II do artigo primeiro são subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 4º - O Prefeito Municipal poderá instituir Coordenações de Programas Especiais para atender as necessidades administrativas do Município.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

#### SEÇÃO I

#### DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - Secretaria Administrativa é o órgão de atividade político-administrativa do Prefeito, com finalidade de assessoramento às atividades internas da administração.

Art. 6º - São órgãos auxiliares e de subordinação imediata à Secretaria Administrativa;

- I - Setor de Pessoal
- II - Setor de Material

Art. 7º - A Secretaria Administrativa é o órgão que tem por finalidade exercer as atribuições de coordenação político-administrativa da Prefeitura com as entidades municipais, estaduais e federais; de divulgação de atos normativos do Executivo e relações públicas; de recebimento, controle, distribuição e arquivamento dos papéis encaminhados à Prefeitura de recrutamento, seleção, treinamento e regime jurídico e demais atividades relativas ao pessoal; de aquisição, controle e distribuição do material utilizado na Prefeitura; de controle, zeladoria, manutenção dos bens móveis, imóveis e semoventes, bem como seu inventário, registro e conservação; de coordenar e distribuir ordens do Prefeito bem como providenciar os despachos em substituição imediata.

#### SEÇÃO II

#### DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Art. 8º - A Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral é o órgão encarregado dos programas de administração do Município, com finalidade de assessoramento às atividades internas e externas da administração municipal.

Art. 9º - São órgãos auxiliares e de subordinação imediata à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral:

- I - Setor de controle e Programação
- II - Setor de Viação e Obras Públicas
- a) - Setor de Obras e Serviços Urbanos
- b) - Setor de Água e Energia.

Art. 10 - A Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral é o órgão incumbido do planejamento e da organização municipal, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração, coordenação e execução do Plano de Desenvolvimento do Município, acompanhar a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; coordenar a execução do orçamento do Município; planejar e executar as atividades junto aos demais órgãos municipais, proporcionando maior rentabilidade nos serviços e menor desperdício de materiais; coordenar e planejar a execução dos serviços públicos através de preparação, treinamento de pessoal

### SEÇÃO III DO SERVIÇO DE FINANÇAS

Art. 11 - O Serviço de Finanças é o órgão encarregado da política-financeira, encarregado das atividades-meio da Prefeitura, relativas aos assuntos financeiros.

Art. 12 - São órgãos auxiliares do Serviço de Finanças imediatamente subordinados:

- I - Setor de Tributação e Arrecadação
- II - Setor de Cadastramento
- III - Setor de Contabilidade

Art. 13 - O Serviço de Finanças é o órgão incumbido dos assuntos financeiros e fiscais do Município, encarregado de executar as atividades relativas ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da contabilização orçamentária financeira e patrimonial; da elaboração da proposta orçamentária, juntamente com o órgão de planejamento do Município; do assessoramento geral em assuntos financeiros.

### SEÇÃO IV DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 14 - O Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social é o órgão encarregado da política educacional e sanitária do Município e da promoção do bem-estar social.

Art. 15 - São órgãos auxiliares e imediatamente subordinados ao Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social:

- I - Setor de Ensino e Cultura
- II - Setor de Assistência Social

Art. 16 - O Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social é o órgão responsável pelas atividades educacionais do Município, especialmente a educação primária; à instalação e manutenção de estabelecimento de ensino; à execução do Plano Municipal de Educação; à manutenção dos programas de alimentação escolar; à manutenção da biblioteca pública; à difusão cultural e à elaboração e execução de programas de recreação e desportos; à assistência social no Município; à execução de convênios assinados pela Prefeitura no atendimento médico-social mediante a administração de unidade de saúde e de promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

Art. 17 - Ficam criados todos os órgãos competentes da organização básica administrativa da Prefeitura, previstos nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração, sendo extintas as unidades administrativas da atual estrutura.

Art. 18 - O Prefeito Municipal baixará, no prazo de 30 (trinta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, fazendo constar as atribuições gerais de cada unidade administrativa bem como as atribuições de cada servidor investido no cargo e outras disposições julgadas necessárias.

Art. 19 - O Prefeito poderá delegar a cada Chefe de Serviço e de Setor, autonomia para proferir despachos e outros atos decisórios, podendo, entretanto, evocar a si a competência delegada a qualquer momento.

Art. 20 - A subordinação hierárquica defini-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral que acompanha esta lei.

Art. 21 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coxim(MT), 1º de dezembro de 1973.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21 item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (Lei Orgânica Municipal), sanciono a presente lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito em, 27 de Dezembro de 1973.

Dr. Salviano Mendes Fontoura  
Prefeito Municipal